contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Maio de 1.962.

Recime Lopes da Silva
Hugo de Campos Sec. Subst.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Plastino
Auxiliar.

Lei nº 1.026, de 18 de Maio de 1.962

Autoriza levantamento de empréstimo, execução de obras e contém outras providencias.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a contrair nas Caixas Econômicas Estadual ou Federal, bem como em autarquias ou estabelecimentos de créditos que convencionar, um empréstimo até a quantia de Cr$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O empréstimo de que trata

o art.º 1º, se destinará á aquisição de uma motoniveladôra para os serviços da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O prazo do contrato será no máximo de quinze anos a juros de 12% ao ano, vencendo-se semestralmente as prestações do resgate, que serão calculados pela tabela "price".

Art. 4º - A Prefeitura poderá pagar ás Caixas Econômicas Estadual de Minas Gerais, ou Federal, bem como á outros estabelecimentos, as taxas de expediente ou qualquer despêsas decorrentes do mútuo.

Art. 5º - A Prefeitura poderá dar, em caução e garantia do empréstimo, os impostos predial e o territorial urbano ou rural, bem como quaisquer outras rendas não vinculadas, por exigência do órgão emprestador, o que poderá ser feito por decreto executivo.

Art. 6º - Se a Prefeitura não efetuar o pagamento das prestações de resgate nas datas de seus vencimentos, ficarão os credores autorizados a assumir a arrecadação dos tributos vinculados, correndo as despêsas com esta providência por conta da Prefeitura.

Art. 7º - No caso de inadimplemento da operação, por parte da Prefeitura, ficará vencida toda a dívida, independente de interpelação.

Art. 8º - No caso de inadimplemento de que trata esta lei, a máquina adqui-

rida tornar-se-á automaticamente alienável, sujeita a execução judicial, com o acréscimo da multa de 10% sôbre a dívida, além das custas judiciais.

Art. 9º - Ocorrendo a hipótese de execução judicial, os credores ou o arrematante ficarão investidos da propriedade da máquina, de acôrdo com a legislação em vigôr.

Art. 10º - A aplicação do empréstimo de que trata esta lei, poderá ser fiscalizada pelos credores.

Art. 11º - Com a execução desta lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender até a quantia de Cr$ 11.000.000,00.

Art. 12º - Fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 11.000.000,00 para as providências determinadas por esta lei, com vigência até dezembro de 1.963.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Maio de 1.962.

Vicente Lopes da Silva

[illegible] Sec. Subst.º

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.
Albertina Plastino
auxiliar.

Lei nº 1.027, de 18 de Maio de 1.962.

Revigora créditos especiais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revigorados os créditos especiais de Cr$ 250.000,00 e Cr$ 88.700,00 abertos em virtude das Leis nº 901, de 22 de fevereiro de 1.961 e 910, de 18 de abril de 1.961, respectivamente, para as obras da construção do Cemitério Municipal da Vila de Aparecida de Minas, dêste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Junho de 1962.

[signature]
Hugo de Carvalho Sec. Sub.

Registrada e publicada nesta Secre-